



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31172

CONSULTA (CTA) N. 11-95.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

Relator: Juiz **Vilson Fontana**

Consulente: João Girardi, Prefeito de Concórdia

- CONSULTA - QUESTIONAMENTO COM
CONTORNOS DE CASO CONCRETO - NÃO
CONHECIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2016.

Juiz VILSON FONTANA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 11-95.2016.6.24.0000 - CLASSE 10 RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por João Girardi, Prefeito de Concórdia, em que, em síntese, questiona se na expressão “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”, contida no § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997, pode-se enquadrar projetos realizados na área da cultura, esporte e comércio, nos seguintes termos (fls. 2-4):

1 – Dispõe a redação do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 que:

Art. 73 [...]

[...]

A exceção que se refere aos “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior” permite o que se pode chamar de um conceito aberto, o qual pode ser interpretado com certa margem de variação. Ainda que se tenha o entendimento de que o dispositivo acima mencionado deva ser interpretado de forma a preservar o equilíbrio eleitoral sem impedir a continuidade do serviço público, não fica claro os atos que podem ser efetuados e os que não podem.

1.1 – No âmbito do Município de Concórdia SC, nos últimos anos, exceto em anos eleitorais, realizaram-se parcerias com organizações da sociedade civil (celebração de convênios) para fins de repasse de recursos financeiros objetivando a consecução de projetos na área da cultura, esporte e comércio local.

1.2 – A título meramente exemplificativo, foram celebradas parcerias, com o repasse de recursos financeiros para o fomento de atividades na área teatral, na área do esporte amador e profissional, bem como para a realização e desenvolvimento de eventos comerciais (campanhas e feiras específicas para o comércio local).

1.3 Esclarece-se que no âmbito municipal existe a Lei nº 4.766, de 1º de junho de 2015 (Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2016), a qual dispõe em seu art. 15 que:

“Art. 15. A transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil, será realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.”

1.4 – A par disso, para fins de repasse dos recursos é obtida autorização através de lei específica, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, sendo que recentemente, haja vista as regras da nova legislação federal que trata a respeito do “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias” (Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei federal nº 13.204/2015), foi sancionada na esfera local, a lei Municipal nº 4.832, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza o Município a destinar recursos

2



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 11-95.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

financeiros para consecução de Termos de Colaboração e de Fomento com entidades, por meio de prévio Edital de Credenciamento.

2- Pelo exposto, e diante da vedação constante no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, **questiona-se:**

2.1 – A expressão **“programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”** significa que as ações que estavam sendo efetuadas no exercício anterior podem continuar?

2.2 – Dentro da expressão “programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior” **pode-se enquadrar projetos (programas, ações, parcerias) realizadas na área da cultura, como o repasse de recursos financeiros para grupos teatrais?**

2.3 – Dentro da expressão “programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior” **pode-se enquadrar projetos (programas, ações, parcerias) realizadas na área do esporte, como o repasse de recursos financeiros para pessoas jurídicas que desenvolvem o esporte profissional e o esporte amador?**

2.4 - Dentro da expressão “programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior” **pode-se enquadrar projetos (programas, ações, parcerias) realizadas na área do comércio, como o repasse de recursos financeiros para entidades que atuam no desenvolvimento e realização de eventos comerciais para fins de campanhas e feiras específicas para o comércio local?**

2.5- Enfim, **as situações de repasse de recursos ora retratadas, ajustadas através de celebração de termos de colaboração ou de fomento, em regime de mútua cooperação, atentando-se para os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, podem ser celebradas no ano eleitoral em curso? Estas situações estariam excluídas da vedação prevista no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 por se tratarem de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior? [grifei]**

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por desatender ao requisito formal do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, no que concerne à abstração temática (fls. 7-8).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ VILSON FONTANA (Relator): Sr. Presidente, o consulente é Prefeito Municipal, portanto, autoridade pública que detém legitimidade para formular consulta a este Tribunal, a teor do disposto no art. 45 da Resolução TRES n. 7.934/2015 (Regimento Interno).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 11-95.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

O art. 30, VIII, do Código Eleitoral, estabelece que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, **em tese**, por autoridade pública ou partido político (grifei).

Não obstante, *in casu*, não há como negar que as especificidades contidas nos questionamentos denotam, de maneira inequívoca, contornos de situações concretas, em que se busca conhecer previamente o entendimento deste Tribunal sobre as questões ante o processo eleitoral que se avizinha.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica de que descabe resposta a questionamentos que têm contornos de caso concreto, “sob pena de o Tribunal atuar na condição de julgamento antecipado do caso, hipótese que não lhe é permitida” (Resolução n. 7.819, de 4.4.2011, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Farias).

Ainda:

- CONSULTA FORMULADA POR DELEGADO DE PARTIDO POLÍTICO - LEGITIMIDADE - QUESTIONAMENTO QUE APRESENTA EVIDENTES CONTORNOS DE CASO CONCRETO - CONFIGURAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA FORMULAÇÃO [TRESC. Ac. n. 26.493, de 7.5.2012. Rel. Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes].

Diante disso, não conheço da consulta.

É como voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 11-95.2016.6.24.0000 - CONSULTA - APLICAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997 - PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO - CONTINUIDADE EM ANO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

CONSULENTE(S): JOÃO GIRARDI, PREFEITO DE CONCÓRDIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31172. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 22.02.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.